Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10705/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4371/2018
PROTOCOLO	: 1899283
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** à servidora **Rita de Cassia da Cruz de Oliveira**, inscrita no **CPF sob o n.º 066.292.218-26**, titular do cargo efetivo de **Médico Clínico Geral**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante Análise **"ANA - DFAPP - 8720/2020"** (fls. 23-24), e o i. Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 3ª PRC – 11542/2020"** (fl. 25), manifestaram-se pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria de Benefício nº 042/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.647, de 12 de março de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** à servidora **Rita de Cassia da Cruz de Oliveira**, inscrita no **CPF sob o n.º 066.292.218-26**, no Cargo de **Médico Clínico Geral**, conforme Portaria de Benefício n.º 042/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4.647, em 12/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA